



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 54, DE 2022

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre
o Projeto de Decreto Legislativo nº 384, de 2021, que Aprova o texto
do Acordo de Segurança Social entre a República Federativa do Brasil
e a República de Moçambique, assinado em Maputo, em 11 de maio
de 2017.

PRESIDENTE: Senadora Margareth Buzetti

RELATOR: Senador Nelsinho Trad

29 de setembro de 2022





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER N° , DE 2022

SF/22460.48486-10

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto
Legislativo nº 384 de 2021, da Comissão de Relações
Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados,
que aprova o texto do Acordo de Segurança Social entre
República Federativa do Brasil e a República de
Moçambique, assinado em Maputo, em 11 de maio de 2017.

RELATOR: Senador NELSINHO TRAD

I – RELATÓRIO

Vem para análise deste Plenário o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 384, de 2021, cuja ementa está acima epgrafada.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 675, de 11 de dezembro de 2019, submeteu-se ao crivo do Congresso Nacional o texto do Acordo de Segurança Social entre a República Federativa do Brasil e a República de Moçambique, assinado em Maputo, em 11 de maio de 2017.

A exposição de motivos interministerial (EMI nº 00229/2019 MRE ME, de 1º de outubro de 2019), subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Economia, informa que o Acordo está inserido no contexto do crescente fluxo internacional de trabalhadores verificado nos últimos tempos.

O documento esclarece, por igual, que *além de garantir aos trabalhadores de cada país residentes no território do outro o acesso ao sistema de Previdência local, o instrumento em apreço aproxima e intensifica as relações bilaterais na medida em que institui mecanismos de cooperação e coordenação entre ministérios, agências e institutos do Brasil e de Moçambique*.

Referido ato internacional é composto de preâmbulo e 30 artigos



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

divididos em quatro títulos, a saber: I – Disposições gerais (Arts. 1º a 5º); II – Disposições sobre a legislação aplicável (Arts. 6º a 12); III – Regras para reconhecimento de direitos e cálculos das prestações (Arts. 13 a 16); e IV – Disposições diversas, finais e transitórias (Arts. 17 a 30).

O Artigo 1º cuida das definições e estabelece, entre outras, que, no Brasil, os termos “autoridade competente” e “instituição competente” se referem, respectivamente, ao Ministério da Fazenda e ao Instituto Nacional de Segurança Social (INSS).

O âmbito de aplicação material do Acordo está contemplado no Artigo 2º, que se refere, no caso brasileiro, às seguintes prestações: aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade, pensão por morte e auxílio-doença.

Na sequência, o Artigo 3º versa sobre âmbito de aplicação pessoal (trabalhadores e respectivos dependentes). O dispositivo seguinte cuida da igualdade de tratamento (Artigo 4º). O Artigo 5º, por sua vez, dispõe sobre a irredutibilidade do valor dos benefícios. Dos trabalhadores abrangidos se ocupa o Artigo 6º.

No âmbito das exceções às normas gerais, o Artigo 7º aborda a situação dos trabalhadores deslocados. Já no tocante ao pessoal de empresas de transporte aéreo internacional, trata o Artigo 8º. Em continuação, o Artigo 9º dispõe sobre tripulação em embarcações marítimas e o 10 sobre trabalhadores de carga e descarga de navio.

No ponto em que dispõe sobre funcionários de missões diplomáticas e consulares (Artigo 11), o Acordo estabelece que o pessoal administrativo, técnico e de serviço auxiliar contratado localmente está sujeito à legislação da Parte onde se encontra a missão.

O Artigo 12 estipula que, mediante pedido fundamentado do trabalhador ou do empregador, as autoridades competentes podem autorizar exceções especiais em casos concretos.

Já o Artigo 13 dispõe sobre totalização do tempo de contribuição. As regras de cálculo estão disciplinadas no Artigo 14. Adiante, o texto cuida da manutenção da qualidade de segurado (Artigo 15) e da verificação de informação em caso de incapacidade (Artigo 16). Os Artigos 17 e 18 tratam, respectivamente, dos fatos e atos juridicamente relevantes para o reconhecimento de um direito, benefício

SF/22460.48486-10



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

ou prestação; e da atualização das prestações.

Adiante, o Acordo cuida da emissão de documentos e seus efeitos jurídicos (Artigo 19); do idioma a ser utilizado, o português (Artigo 20); das moedas e da paridade cambial (Artigo 21); do regulamento administrativo a ser estabelecido para a implementação e execução do Acordo (Artigo 22); das medidas administrativas (Artigo 23); da resolução de eventuais controvérsias (Artigo 24); da cooperação administrativa entre as instituições competentes (Artigo 25); do sigilo de dados pessoais trocados (Artigo 26); da dispensa dos procedimentos de autenticação consular e visto de legalização de quaisquer atos administrativos, bem como documentos expedidos pelas Partes quando tramitados diretamente pelos organismos de ligação de ambos os países (Artigo 27).

Os demais dispositivos aludem aos direitos anteriores à entrada em vigor do Acordo (Artigo 28); à ratificação e entrada em vigor (Artigo 29); à vigência e denúncia (Artigo 30).

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

No tocante ao tratado, inexistem defeitos quanto à sua juridicidade. Não há, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

No mérito, o Acordo aperfeiçoa a estrutura jurídica que regula as relações entre os dois países em matéria de Segurança Social. Nesse sentido, o documento há de favorecer, de modo superlativo, os trabalhadores de ambas as Partes que se encontram fora de seu Estado patrional.

O assunto é tanto mais momentoso quanto mais nos damos conta, como bem apontado na exposição de motivos referida, do aumento no fluxo internacional de trabalhadores. Some-se a esse aspecto a circunstância de o texto envolver países unidos por idioma comum e por traços culturais assemelhados.

SF/22460.48486-10



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 384, de 2021.

SF/22460.48486-10

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 12ª Reunião, Ordinária, da CRE

Data: 29 de setembro de 2022 (quinta-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)			
Luiz Pastore (MDB)	Presente	1. Dário Berger (PSB)	
Fernando Bezerra Coelho (MDB)		2. Ogari Pacheco (UNIÃO)	
Jarbas Vasconcelos (MDB)		3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	
Nilda Gondim (MDB)		4. Flávio Bolsonaro (PL)	
Esperidião Amin (PP)	Presente	5. VAGO	
Margareth Buzetti (PP)	Presente	6. Eliane Nogueira (PP)	Presente
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)			
Mara Gabrilli (PSDB)	Presente	1. Plínio Valério (PSDB)	Presente
Roberto Rocha (PTB)	Presente	2. Tasso Jereissati (PSDB)	
Flávio Arns (PODEMOS)		3. Soraya Thronicke (UNIÃO)	
Marcos do Val (PODEMOS)	Presente	4. Giordano (MDB)	Presente
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)			
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente	1. Lucas Barreto (PSD)	
Nelsinho Trad (PSD)	Presente	2. Maria das Vitórias (PSD)	
Daniella Ribeiro (PSD)		3. Carlos Portinho (PL)	Presente
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)			
Chico Rodrigues (UNIÃO)	Presente	1. Marcos Rogério (PL)	
Zequinha Marinho (PL)		2. Maria do Carmo Alves (PP)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)			
Jaques Wagner (PT)	Presente	1. Fernando Collor (PTB)	
Humberto Costa (PT)		2. Telmário Mota (PROS)	
PDT (PDT)			
Julio Ventura (PDT)	Presente	1. Fabiano Contarato (PT)	
Randolfe Rodrigues (REDE)		2. Weverton Rocha	



Reunião: 12ª Reunião, Ordinária, da CRE

Data: 29 de setembro de 2022 (quinta-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 384/2021)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

À SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

29 de setembro de 2022

Senadora MARGARETH BUZETTI

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional